



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 24 de Julho de 2025 • Ano XIII • Nº 4553

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Atos Administrativos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Sede: Avenida Walter Ananias, 990, Poço – CEP: 57025-510  
– Maceió/ Alagoas Telefone: (82) 3022-2067.  
www.conisul.al.gov.br  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

### DECRETO Nº 13, DE 23 DE JULHO DE 2025.

*Dispõe sobre a delegação de competências do Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL em favor do Diretor Financeiro e Administrativo na forma em que indica.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, no uso da competência fixada no art. 20, inc. XIV do seu Estatuto Social, bem como no art. 10, inc. XIV, de seu Regimento Interno, veiculado pelo Decreto n.º 03, de 02 de março de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam delegadas ao Diretor Financeiro e Administrativo do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas as seguintes competências:

I – autorizar o prosseguimento e conclusão de processos de pagamento da folha de pessoal e dos respectivos encargos incidentes, tais como previdenciários, trabalhistas e outros legalmente exigíveis;

II – autorizar o prosseguimento e conclusão de processos de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços, devidamente contratados pelo Consórcio;

III – autorizar o prosseguimento e conclusão de processos de reconhecimento e pagamento de indenizações;

IV – decidir sobre a concessão de férias, afastamentos e licenças aos empregados vinculados ao Consórcio.

**Parágrafo único** – As delegações previstas no *caput* deste artigo não eliminam a necessidade de assinaturas em quaisquer operações bancárias pelo Diretor Presidente e/ou Superintendente do Consórcio, conforme o caso.

**Art. 2º** – As competências ora delegadas devem ser interpretadas de forma estrita e restritiva, sendo vedado ao Diretor Financeiro e Administrativo praticar atos que extrapolem os limites expressamente previstos neste Decreto.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Avenida Walter Ananias,990, Poço – CEP: 57025-510  
– Maceió/ Alagoas Telefone: (82) 3022-2067.  
[www.conisul.al.gov.br](http://www.conisul.al.gov.br)  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

**Art. 3º**–O Presidente do Consórcio poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa expressa, avocar para si quaisquer das competências ora delegadas, total ou parcialmente.

**Art. 4º**–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 23 de julho de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS  
**Diretor-presidente**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Avenida Walter Ananias, 990, Poço – CEP: 57025-510  
– Maceió/ Alagoas Telefone: (82) 3022-2067.  
www.conisul.al.gov.br  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

## CONTROLADORIA INTERNA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

*Dispõe sobre a dispensa de análise prévia pela unidade central de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas em processos administrativos de baixa complexidade e estabelece diretrizes para o controle exercido pela Diretoria Financeira e Administrativa.*

**Considerando** o disposto no art. 70 da constituição federal, que atribui ao controle interno a responsabilidade pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

**Considerando** os princípios e diretrizes estabelecidos na lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere ao papel dos controles internos na prevenção de irregularidades e na promoção da eficiência na gestão pública;

**Considerando** que o controle é função essencial da administração pública e deve ser exercido de forma contínua, sistemática e integrada;

**Considerando** que o controle interno se efetiva por todos os agentes envolvidos no processo administrativo;

**Considerando** a necessidade de racionalização dos fluxos internos e da alocação eficiente de recursos humanos no âmbito da controladoria interna;

**Considerando** a rotina e a natureza recorrente de determinados processos administrativos, tonando-se de baixa complexidade, bem como a existência de instrumentos padronizados de controle capazes de garantir a conformidade e a regularidade das despesas;

**A CONTROLADORA-GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, no uso das atribuições Estatutárias e demais normas internas,

RESOLVE:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Avenida Walter Ananias,990, Poço – CEP: 57025-510  
– Maceió/ Alagoas Telefone: (82) 3022-2067.  
www.conisul.al.gov.br  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

**Art. 1º** - Fica dispensada a análise prévia da Unidade Central de Controle Interno do CONISUL nos seguintes processos administrativos:

I – processos de pagamento relativos a contratos de natureza continuada;

II – processos de pagamento de contas referentes a consumo essencial para o funcionamento do Consórcio, tais como abastecimento de água e esgotamento sanitário, energia elétrica, telefonia, serviço de internet,alugueis, serviços de correios e outras despesas não superiores ao valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III – processos de autorização e pagamento de folha de pessoal, férias, abonos e gratificações de pessoal.

**Art. 2º** - A verificação e o controle da conformidade dos processos referidos no artigo anterior serão exercidos pela Diretoria Financeira e Administrativa, mediante o uso de listas de verificação padronizadas, elaboradas e aprovadas pela Controladoria Interna.

**§1º**- As listas de verificação referidas *nocaput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente preenchidas e anexadas aos processos correspondentes.

**§2º** A Controladoria Interna poderá revisar e atualizar periodicamente os modelos das listas de verificação, com o objetivo de garantir sua eficácia e aderência à legislação vigente e às boas práticas de governança.

**Art. 3º** - Permanecerá facultada a consulta ao Controle Interno, pela Diretoria Financeira e Administrativa, nos casos que entender justificáveis, a fim de obter orientação quanto à legalidade, economicidade ou regularidade dos atos administrativos.

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, em 23 de julho de 2025.

*RITA DE CÁSSIA BARRETO CARDOSO*

**Controladora-Geral do CONISUL**